



NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 137.00012811/2026-55

Interessado: Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, Superintendência de Segurança Hídrica, Superintendência de Regulação, Superintendência de Fiscalização, Superintendência de Unidades Descentralizadas

Assunto: Agenda Regulatória: Proposta preliminar de ações para composição da Agenda Regulatória SP-ÁGUAS 2027-2028

1-INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo fundamentar, no âmbito do Processo SEI nº 137.00012811/2026-55, a proposta de temas e cronograma da Agenda Regulatória da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS para o biênio 2027-2028, bem como instruir a minuta de Deliberação a ser submetida à apreciação do Conselho Diretor, nos termos dos artigos 23, inciso III, e 60 da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024.

A Nota analisa os elementos produzidos durante a elaboração da AR 2027-2028, abrangendo o monitoramento do ciclo vigente, o levantamento interno de temas, o fórum de coleta de subsídios, as ações propostas e seus fundamentos, com o objetivo de subsidiar a apreciação da proposta pelo Conselho Diretor e sua posterior submissão à Consulta Pública.

2. HISTÓRICO INSTITUCIONAL E CONCEITUAL DA AGENDA REGULATÓRIA

A Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, transformou o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, autarquia de regime especial dotada de autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira.

Nos termos dos artigos 67 e 68 da referida Lei Complementar, competem à SP-ÁGUAS, entre outras atribuições, a fiscalização, o controle e a regulação da gestão e do uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como o exercício de competências relacionadas à segurança de barragens.

Nesse novo arranjo institucional, a Agenda Regulatória constitui instrumento de planejamento da atividade normativa da Agência, destinado à definição dos temas prioritários a serem regulamentados durante seu período de vigência, conforme dispõe o artigo 60, caput, da

supramencionada lei. Nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, a Agenda deve estar alinhada aos objetivos do Plano Estratégico, integrar o Plano de Gestão Anual, ser aprovada pelo Conselho Diretor e disponibilizada no sítio eletrônico da Agência.

A inclusão de determinado tema ou ação na Agenda Regulatória define sua prioridade no planejamento normativo da Agência, sem afastar a observância do rito próprio aplicável à elaboração do respectivo ato normativo. Assim, quando cabível, permanecem exigíveis os instrumentos e etapas previstos na legislação, inclusive a Análise de Impacto Regulatório - AIR e a Consulta Pública, nos termos dos artigos 52 e 53 da LC nº 1.413/2024.

No âmbito da SP-ÁGUAS, a primeira Agenda Regulatória foi instituída pela Deliberação SP-ÁGUAS nº 08, de 23 de julho de 2025, para o biênio 2025-2026, após a realização da Consulta Pública nº 02/2025, ocorrida entre 23 de abril de 2025 e 23 de maio de 2025, na qual foram recebidas 43 (quarenta e três) contribuições de 14 (quatorze) participantes, posteriormente analisadas e respondidas em Relatório Consolidado.

A Agenda Regulatória 2025-2026 foi posteriormente objeto de revisão ordinária, aprovada pela Deliberação SP-ÁGUAS nº 18/2026, que revogou a Deliberação SP-ÁGUAS nº 08/2025 e passou a constituir a referência vigente para o ciclo em curso. Assim, para fins desta Nota Técnica, sempre que houve referência à Agenda Regulatória 2025-2026, considera-se a versão consolidada constante do Anexo Único da Deliberação SP-ÁGUAS nº 18/2026.

Com vistas à elaboração do ciclo subsequente, foi autuado, em 14 de setembro de 2026, o processo SEI nº 137.00012811/2026-55, destinado a reunir os documentos, manifestações e demais elementos necessários à construção da Agenda Regulatória 2027-2028. O processo é coordenado pela Assessoria de Planejamento Estratégico - AP, com apoio da Divisão de Governança Regulatória - DGR e participação das Superintendências e demais unidades técnicas envolvidas..

No plano procedimental, a elaboração da Agenda Regulatória 2027-2028 observa a Portaria da Diretora-Presidente nº 5, de 24 de agosto de 2026 (SEI 137.00013644/2026-60), que disciplina os procedimentos de elaboração, monitoramento e revisão da Agenda Regulatória no âmbito da SP-ÁGUAS.

3. FUNDAMENTOS NORMATIVOS E COMPETÊNCIAS

A fundamentação da proposta de AR 2027-2028 apoia-se em quatro planos normativos distintos:

- I - Lei Complementar nº 1.413/2024;
- II - Regimento Interno da SP-ÁGUAS;
- III - Portaria da Diretora-Presidente nº 5/2026; e
- IV - normas relativas aos instrumentos de governança e participação regulatória.

3.1. Da previsão legal, finalidade e função da Agenda Regulatória na Lei Complementar nº 1.413/2024

O artigo 23, III, da LC nº 1.413/2024 atribui ao Conselho Diretor a competência para aprovar, entre outros instrumentos, a Agenda Regulatória da Agência Reguladora.

O artigo 59 disciplina o Plano de Gestão Anual, que deve estar alinhado às diretrizes do Plano Estratégico e à Agenda Regulatória em vigor, consistindo no instrumento anual de planejamento consolidado da Agência.

O artigo 60, já referido, define a agenda regulatória como instrumento de planejamento da atividade normativa, exigindo alinhamento com o plano estratégico, integração ao plano de gestão anual, aprovação pelo Conselho Diretor e publicidade no sítio eletrônico da Agência. Complementarmente, o

artigo 52 exige Análise de Impacto Regulatório prévia à edição ou alteração de atos normativos de interesse geral, e o artigo 53 impõe consulta pública prévia à tomada de decisão sobre tais atos, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a disponibilização dos documentos e a instalação da consulta.

3.2. Competências internas e rito decisório do Regimento Interno

O Regimento Interno da SP-ÁGUAS, aprovado pela Deliberação SP-ÁGUAS nº 21, de 8 de julho de 2026, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026, estabelece, no artigo 10, inciso V, que compete ao Conselho Diretor aprovar a proposta orçamentária, o relatório anual de resultados, o Plano Estratégico, o Plano de Contratações Anual, o Plano de Gestão Anual e a Agenda Regulatória da Agência. O artigo 41 do Regimento atribui à Assessoria de Planejamento Estratégico - AP, entre outras competências, a coordenação do desenvolvimento, da implementação e do monitoramento da Agenda Regulatória (inciso III), além de apoiar a formulação do planejamento estratégico e coordenar a elaboração do Plano de Gestão Anual e do Relatório de Atividades (incisos I e II). Compete à Superintendência de Regulação, por sua vez, coordenar a elaboração, revisão, consolidação e atualização dos atos normativos relacionados às matérias de sua competência, observadas as diretrizes de governança e qualidade regulatória (artigo 68, III).

No âmbito da Gerência de Desenvolvimento Regulatório, vinculada à Superintendência de Regulação, compete organizar e conduzir o processo regulatório de elaboração, revisão e atualização de atos normativos, coordenar a implementação dos instrumentos de governança regulatória, incluindo AIR, ARR, Tomada de Subsídios, Consulta Pública e Audiência Pública e promover a harmonização e simplificação do estoque regulatório da Agência (artigo 70, incisos I a IV).

3.3. Conteúdo mínimo, requisitos e rito segundo a Portaria nº 5, de 24 de agosto de 2026

A Portaria da Diretora-Presidente nº 5, de 24 de agosto de 2026 (SEI 137.00013644/2026-60), disciplina os procedimentos para elaboração, monitoramento e revisão da Agenda Regulatória no âmbito da SP-ÁGUAS. Nos termos de seu artigo 2º, a Agenda Regulatória deve conter, no mínimo, a relação das ações regulatórias prioritárias, com indicação do eixo, objetivo e prazo previsto para conclusão (§ 1º), devendo compor a Agenda apenas as ações que tenham objeto delimitado, problema regulatório identificado, compatibilidade com as competências da Agência e condições de acompanhamento durante o ciclo (§ 2º); iniciativas sem finalidade regulatória identificável ou produto regulatório definido devem ser avaliadas para tratamento em outros instrumentos de planejamento institucional, como o planejamento estratégico (§ 3º).

Nos termos da Portaria, o processo de elaboração é coordenado pela Assessoria de Planejamento Estratégico - AP, (artigo 3º), as propostas são formalizadas por Ficha de Proposição de Ação Regulatória (artigo 4º, com modelo no Anexo II), a Agenda é aprovada pelo Conselho Diretor mediante Deliberação, preferencialmente antes do início de sua vigência (artigo 5º), sua execução é monitorada trimestralmente pela Assessoria de Planejamento Estratégico - AP, (artigo 6º), tem vigência bienal com revisão ordinária anual (artigo 7º), e a Gerência de Desenvolvimento Regulatório deve se manifestar previamente à submissão de propostas de revisão ao Conselho Diretor quando houver impacto sobre o rito, a aderência regulatória ou a conformidade da minuta de deliberação (artigo 8º, § 2º).

3.4. Participação pública, AIR e ARR

A disciplina legal de participação pública, prevista nos artigos 52 a 55 da LC nº 1.413/2024, distingue a Análise de Impacto Regulatório (artigo 52), obrigatória, em regra, para edição ou alteração de atos normativos de interesse geral, com regulamento próprio definindo hipóteses de dispensa, da Consulta Pública (artigo 53), da Audiência Pública (artigo 54) e da disciplina específica para revisões tarifárias (artigo 55).

A Avaliação de Resultado Regulatório, ARR, por sua vez, não é mencionada na LC nº 1.413/2024 sob essa denominação. Trata-se de instrumento de avaliação “*ex post*” destinado à verificar os

efeitos decorrentes da implementação de atos normativos e do alcance dos objetivos originalmente pretendidos, distinguindo-se da AIR, que é instrumento de avaliação “*ex ante*”.

No âmbito da SP-ÁGUAS, o Regimento Interno inclui a ARR entre os instrumentos de governança regulatória cuja coordenação de implementação compete à Gerência de Desenvolvimento Regulatório, e a Deliberação SP-ÁGUAS nº 09/2025 disciplina seu procedimento no âmbito da Agência.

O cabimento de AIR, Consulta Pública, ARR ou outros instrumentos deverá ser aferido no processo específico de cada ação regulatória, segundo sua natureza, objeto e estágio de desenvolvimento. A inclusão de uma ação na Agenda não substitui essa análise.

4. METODOLOGIA E INSTRUÇÃO DO CICLO 2027-2028

A instrução do ciclo 2027-2028 compreendeu as etapas descritas a seguir, documentadas no processo e organizadas de acordo com sua função no levantamento, na análise e na consolidação das propostas.

4.1. Monitoramento da Agenda Regulatória 2025-2026

Em 14 de agosto de 2026, realizou-se reunião de alinhamento e monitoramento da Agenda Regulatória 2025-2026, com participação das áreas responsáveis pelas ações, com o intuito de avaliar seu estágio de execução.

O balanço então apresentado classificou as ações do ciclo vigente em três categorias, conforme a Manifestação da Assessoria de Planejamento Estratégico:

- a) ações identificadas como concluídas (Ação 1.1 (metodologia de AIR), Ação 3.1 (apoio ao SIGRH na cobrança pelo uso rural da água) e Ação 5.1-A (Protocolo de Escassez Hídrica);
- b) ações com finalização então indicada ainda no ciclo vigente (Ações 2.1, 2.3, 2.4, 4.1 e 5.1-B); e
- c) ações cuja continuidade foi identificada como demandando reprogramação para o ciclo subsequente (Ações 2.2, 2.5 e 4.2).

Especificamente quanto à Ação 5.1-A, registra-se que não se propõe a inclusão, como ação autônoma da Agenda Regulatória 2027-2028, da decisão a ser adotada ao término do Experimento Regulatório instituído pela Deliberação SP-ÁGUAS nº 10/2025. Isso porque a decisão prevista em seu artigo 24 — quanto à consolidação e publicação definitiva do Protocolo de Escassez Hídrica, à prorrogação do experimento ou à revogação do ato — constitui desdobramento necessário e natural do próprio experimento regulatório, cuja conclusão já se deu com a sua implantação, muito embora o seu desfecho definitivo pressuponha a avaliação das evidências produzidas durante sua execução e a subsequente decisão do Conselho Diretor. Não se trata, portanto, de nova ação regulatória, com objeto e problema regulatório próprios, mas de etapa conclusiva de ação já instituída e em desenvolvimento, destinada a definir, à luz dos resultados obtidos, o tratamento a ser conferido ao modelo experimental. Sua inclusão como ação independente na nova Agenda implicaria, assim, artificial desmembramento de um mesmo processo regulatório e duplicidade de planejamento, razão pela qual seu acompanhamento deve permanecer vinculado ao encerramento e à avaliação do Experimento Regulatório.

Após a reunião, o processo de monitoramento foi encaminhado às áreas para validação das informações, complementação e, quando cabível, formalização de proposta de reprogramação por Nota Técnica.

Dessa etapa resultaram Notas Técnicas de reprogramação relativas às ações cuja continuidade foi proposta para o novo ciclo, examinadas na Seção 5 desta Nota.

4.2. Reunião com Superintendentes e Gerentes

Em 18 de agosto de 2026, realizou-se reunião com Superintendentes e Gerentes da SP-ÁGUAS, destinada a apresentar o processo de elaboração da AR 2027-2028 e promover levantamento preliminar de temas e possíveis ações regulatórias.

Foram levantados temas relacionados, entre outros à cobrança pelo uso de recursos hídricos (incluindo aspectos de multa e uso), balanço hídrico, perdas de água e reservação, reúso, alocação negociada e instrumentos regulatórios flexíveis, avaliação de resultado regulatório, ARR, apreensão/embargo/intervenção administrativa, recarga de aquíferos, outorga de UHE, PCH e CGH, áreas de várzeas e perfuração de poços.

Esses temas constituem subsídios preliminares de levantamento, não ações automaticamente selecionadas para composição da Agenda.

4.3. Fórum de Coleta de Subsídios Interna

Em 10 de setembro de 2026, foi realizado o Fórum de Coleta de Subsídios Interna, com divulgação pela intranet da SP-ÁGUAS destinada a alcançar todos os servidores. O evento constituiu espaço de escuta interna das áreas da Agência, e foram registradas manifestações orais sobre os seguintes temas: regulação da área de várzea, regulação de atividade das perfuradoras, ARR, instrução sobre outorgas flexíveis, mapeamento de novas fontes de recurso hídrico, transparência de dados de outorga, irrigação de salvamento e inteligência artificial como subsídio técnico. Foi disponibilizado, adicionalmente, formulário eletrônico para tomada de subsídios por escrito, com prazo até 14 de setembro de 2026, às 12h00.

Conforme registrado no Relatório Consolidado - Etapa Levantamento, não foram recebidas contribuições por escrito por meio desse formulário, tendo sido consideradas apenas as manifestações orais colhidas durante o próprio Fórum.

Ressalva-se que este Fórum constitui mecanismo de escuta interna, restrito aos servidores da Agência, não se confundindo com consulta pública externa, a qual, prevista no artigo 53 da LC nº 1.413/2024, ainda não foi instaurada para o ciclo 2027-2028.

4.4. Triagem e formalização pelas Superintendências

Concluídas as etapas de levantamento, o processo foi encaminhado às Superintendências para análise dos temas identificados, à luz dos critérios da Ficha de Proposição de Ação Regulatória do Anexo II da Portaria nº 5/2026.

A triagem considerou, entre outros aspectos: aderência às atribuições da Agência; delimitação do objeto e do problema regulatório; relevância e oportunidade; prioridade institucional; atores impactados; instrumentos regulatórios potencialmente aplicáveis; riscos; dependências; e capacidade de execução.

A Superintendência de Segurança Hídrica informou não haver novas ações a propor para a AR 2027-2028, tendo indicado, no âmbito do monitoramento da agenda vigente, apenas a reprogramação da antiga Ação 2.5, renumerada como 2.2 na proposta do novo ciclo.

A Superintendência de Fiscalização, de igual modo, informou não haver novas ações a incluir, tendo indicado a reprogramação das Ações 2.2 e 4.2, renumeradas como Ações 2.1 e 3.1, respectivamente, na proposta para 2027-2028.

A Superintendência de Regulação apresentou três novas propostas de ações regulatórias: a disciplina das outorgas de interferências em recursos hídricos na Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê; a regulamentação da Avaliação de Resultado Regulatório, ARR no âmbito da SP-ÁGUAS; e a

estruturação de experimento regulatório para aplicação de instrumento flexível de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

4.5. Consolidação em três eixos

O Relatório Consolidado - Etapa Levantamento, sistematizou o resultado das etapas anteriores em proposta de seis ações regulatórias, distribuídas em três eixos temáticos: Governança e Qualidade Regulatória (1 ação), Outorga de Uso e Interferências em Recursos Hídricos (4 ações) e Segurança de Barragem (1 ação).

Dessas seis ações, três são reprogramadas do ciclo 2025-2026 com renumeração no novo ciclo, e três são novas propostas apresentadas pela Superintendência de Regulação.

A estrutura temática proposta para o ciclo 2027-2028 reflete as ações regulatórias identificadas como prioritárias no processo de elaboração da Agenda, não sendo necessária a reprodução integral dos eixos adotados no ciclo anterior:

Marco	Resultado
Monitoramento AR 2025-2026	Classificação das ações quanto ao estágio de execução: concluídas, em finalização e com necessidade de reprogramação para o ciclo subsequente (2.2, 2.5, 4.2)
Notas Técnicas de reprogramação	Justificativa técnica individualizada das propostas de reprogramação, acompanhada da atualização dos respectivos cronogramas
Reunião com Superintendentes e Gerentes	Levantamento preliminar de onze temas regulatórios
Fórum de Coleta de Subsídios Interna	Identificação de temas a partir das manifestações orais dos participantes; ausência de contribuições escritas pelo formulário eletrônico.
Análise e formalização pelas Superintendências	Formalização três novas propostas pela Superintendência de Regulação e confirmação, pelas Superintendências de Fiscalização e de Segurança Hídrica, das ações a serem reprogramadas para o novo ciclo.
Consolidação das seis ações (etapa atual)	Consolidação da proposta de seis ações distribuídas em três eixos temáticos, com definição de objetivos e previsão de conclusão

5. REPROGRAMAÇÕES

As três ações reprogramadas do ciclo 2025-2026 para o ciclo 2027-2028 foram individualmente justificadas pelas Superintendências responsáveis em Notas Técnicas específicas. Nesta

seção, registram-se apenas os elementos necessários para demonstrar pertinência da continuidade no novo ciclo.

5.1. Ação 2.1 (antiga ação 2.2 da Agenda Regulatória) - Revisão e consolidação das portarias e instruções técnicas de fiscalização

A antiga Ação 2.2, sob responsabilidade da Superintendência de Fiscalização, e renumerada como Ação 2.1 na proposta para 2027-2028, tem por objeto a revisão e consolidação dos atos normativos relativos à fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos e a readequação das penalidades aplicáveis.

As circunstâncias que comprometeram a conclusão da ação no ciclo 2025–2026 encontram-se detalhadas na Nota Técnica SP-ÁGUAS-SF nº 01/2026 (0121301911), que registra fatores institucionais e aspectos específicos no processo de revisão e aperfeiçoamento da minuta que repercutiram no cronograma. Considerando as etapas regulatórias ainda necessárias à conclusão do processo, a Superintendência de Fiscalização propôs sua reprogramação para o ciclo subsequente.

A reprogramação, portanto, não implica reinício da ação, mas continuidade, no ciclo 2027-2028, da instrução já em andamento, preservando-se os atos e produtos já desenvolvidos e observando-se o cronograma atualizado apresentado pela área responsável.

5.2. Ação 3.1 (antiga ação 4.2 da Agenda Regulatória) - Revisão dos critérios de classificação de barragens de usos múltiplos

A antiga Ação 4.2, também sob responsabilidade da Superintendência de Fiscalização e renumerada como Ação 3.1 na proposta para 2027-2028, destina-se à revisão e atualização da regulamentação aplicável à classificação de barragens de acumulação de água para usos múltiplos e às demais matérias correlatas.

A justificativa para sua reprogramação encontra-se consolidada na Nota Técnica SP-ÁGUAS-SF nº 01/2026 (0121301911). Além dos fatores institucionais registrados naquele documento, a tramitação da ação foi impactada pela incorporação de temas identificados durante o desenvolvimento da Ação 4.1, cuja especificidade recomendou seu tratamento no âmbito da Ação 4.2, demandando revisão e aperfeiçoamento da minuta antes do prosseguimento das etapas regulatórias.

A reprogramação para o ciclo 2027-2028 mostra-se compatível com o estágio efetivo da ação e assegura a continuidade dos trabalhos já realizados, sem perda da instrução produzida no ciclo anterior.

5.3. Ação 2.2 (antiga ação 2.5 da Agenda Regulatória 2025-2026) - Ampliação do monitoramento de usos de recursos hídricos

A antiga Ação 2.5, sob responsabilidade da Superintendência de Segurança Hídrica e renumerada como Ação 2.2 na proposta para 2027-2028, teve seu escopo ampliado durante o ciclo 2025-2026, passando de uma iniciativa inicialmente voltada à elaboração de plano para expansão do automonitoramento para uma ação que compreende também o estabelecimento de diretrizes regulatórias para sua implementação em âmbito estadual.

Os fundamentos da reprogramação encontram-se detalhados na Nota Técnica da Superintendência de Segurança Hídrica (0120011755), que evidencia a interdependência entre as frentes regulatória, tecnológica, financeira e administrativa necessárias à implementação da ação.

A reprogramação decorre, assim, do aprofundamento técnico e do redimensionamento da ação, e não de sua descontinuidade ou perda de prioridade. O cronograma revisado busca compatibilizar

as etapas regulatórias com os marcos administrativos, financeiros e tecnológicos ainda necessários à sua implementação.

6. SELEÇÃO, MÉRITO E CRONOGRAMA DAS SEIS AÇÕES

Apresenta-se, no quadro abaixo, a proposta consolidada de seis ações regulatórias para a AR 2027-2028, conforme o Relatório Consolidado - Etapa Levantamento, com nomenclatura uniformizada e indicação de origem e previsão de conclusão.

Quadro: Ações propostas para a Agenda Regulatória SP-ÁGUAS 2027-2028

Eixo	Ação	Origem	Semestre
1. Governança e Qualidade Regulatória	1.1 - Regulamentação da Avaliação de Resultado Regulatório – ARR no âmbito da SP-ÁGUAS	Nova proposta	2º/2028
2. Outorga de Uso e Interferências em Recursos Hídricos	2.1 – Revisão e consolidação das portarias e instruções técnicas relativas à fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos e readequação de penalidades	Reprogramada (ação 2.2 da Agenda Regulatória 2025-2026)	1º/2027
	2.2 - Ampliação do monitoramento de usos de recursos hídricos no Estado de São Paulo	Reprogramada(ação 2.5 da Agenda Regulatória 2025-2026)	2º/2027
	2.3 - Disciplina das outorgas de interferências em recursos hídricos na Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê	Nova proposta	1º/2028
	2.4 - Estruturação de experimento regulatório para aplicação de instrumento flexível de outorga de direito de uso de recursos hídricos	Nova proposta	1º/2028
3. Segurança de Barragens	3.1 - Revisão do normativo que aprova critérios para a classificação de barragens de usos múltiplos e regulamenta demais providências relativas ao tema	Reprogramada (ação 4.2 da Agenda Regulatória 2025-2026)	2º/2027

6.1. Ação 1.1 - Regulamentação da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)

Proposta nova, apresentada pela Superintendência de Regulação. O problema regulatório subjacente é a ausência, na SP-ÁGUAS, de procedimento formal para avaliação “ex post” dos efeitos de seus atos normativos, lacuna institucional que se relaciona com a previsão da ARR entre os instrumentos de governança regulatória cuja implementação compete à Gerência de Desenvolvimento Regulatório coordenar (artigo 70, II, do Regimento Interno) e com a determinação do artigo 7º, § 1º, da Deliberação SP-ÁGUAS nº 09/2025 de que o procedimento de ARR seja disciplinado em regulamentação específica.

O produto regulatório previsto é Deliberação específica disciplinando o procedimento de ARR. O prazo de 2º semestre de 2028, é compatível com o caráter estruturante da iniciativa e com a necessidade de desenvolver procedimento próprio para a ARR.

6.2. Ação 2.1 (Antiga ação 2.2 da Agenda Regulatória 2025-2026) - Revisão das portarias de fiscalização

Ação reprogramada, cujo histórico de execução e justificativa de reprogramação foram detalhados na Seção 5.1 desta Nota. O produto regulatório consiste em Deliberação destinada a atualizar e consolidar os atos normativos relacionados à fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos, especialmente as Portarias DAEE nº 4.905/2019 e nº 670/2016, bem como disciplinar a aplicação de penalidades.

A Consulta Interna foi realizada no período de 10 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026. O prazo de conclusão no 1º semestre de 2027, o mais próximo entre as ações reprogramadas, é compatível com o estágio avançado de instrução já demonstrado nos autos, restando ainda as etapas de consulta pública, análise jurídica e deliberação final.

6.3. Ação 2.2 (Antiga ação 2.5 da Agenda Regulatória 2025-2026) - Ampliação do monitoramento de usos de recursos hídricos

Ação reprogramada, examinada na Seção 5.3 desta Nota, cujo produto regulatório, o ato normativo de diretrizes de automonitoramento, é distinto da implementação da solução tecnológica correspondente. O prazo de conclusão previsto para o 2º semestre de 2027 considera a necessidade de compatibilização entre a formulação regulatória e as frentes tecnológicas, administrativas e financeiras relacionadas à implantação.

6.4. Ação 2.3 - Disciplina das outorgas na APA da Várzea do Rio Tietê

Proposta nova, apresentada pela Superintendência de Regulação. O problema regulatório consiste na necessidade de conferir maior clareza e uniformidade aos critérios e procedimentos aplicáveis à análise das interferências em recursos hídricos na Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, diante das características ambientais e das restrições incidentes sobre a região.

O produto regulatório previsto é ato normativo que estabeleça critérios e procedimentos aplicáveis às outorgas e interferências em recursos hídricos na APA, que deverá resguardar expressamente as competências de gestão da própria APA, de licenciamento ambiental e de outros órgãos com atribuições sobre a área, sem se sobrepor a elas, ponto que a minuta correspondente deverá tratar com precisão. O prazo de 1º semestre de 2028 é compatível com o cronograma de referência da ficha, que contempla diagnóstico, AIR, articulação institucional, elaboração da proposta normativa, Consulta Pública e consolidação final.

6.5. Ação 2.4 - Experimento regulatório para aplicação de instrumento flexível de outorga de direito de uso de recursos hídricos

Proposta nova, apresentada pela Superintendência de Regulação. O objeto é testar, em situação delimitada, modelo de flexibilização de outorga que admita condições diferenciadas de exercício

do direito de uso em função da disponibilidade hídrica e do risco associado, sem afastar as prioridades legais aplicáveis.

Trata-se de iniciativa de natureza experimental, destinada à geração de evidências sobre o funcionamento da solução e sobre os requisitos necessários à sua eventual operacionalização, e não a instituição definitiva do instrumento flexível de outorga; a ação, portanto, não deve ser lida como antecipação de decisão sobre o mérito da flexibilização de outorgas, mas como etapa de teste delimitado, sujeita a avaliação e a decisão futura e distinta sobre sua eventual generalização. O prazo de 1º semestre de 2028 pressupõe definição prévia de hipóteses, salvaguardas, mecanismos de monitoramento e critérios de avaliação.

6.6. Ação 3.1 (Antiga ação 4.2 da Agenda Regulatória 2025-2026) - Revisão dos critérios de classificação de barragens

Ação reprogramada, examinada na Seção 5.2 desta Nota. O produto regulatório consiste em Deliberação substitutiva da Portaria DAEE nº 3.318/2022, incluindo novos procedimentos técnicos de descomissionamento de barragens. O prazo de conclusão no 2º semestre de 2027 é compatível com o estágio de consolidação da minuta já demonstrado nos autos.

7. ANÁLISE DE COERÊNCIA E EXEQUIBILIDADE

A proposta consolidada concentra seis ações em três eixos temáticos: Governança e Qualidade Regulatória, Outorga de Uso e Interferências em Recursos Hídricos e Segurança de Barragens. Essa configuração é compatível com o artigo 2º, § 2º, da Portaria nº 5/2026, que exige que as ações da Agenda tenham objeto delimitado, problema regulatório identificado e compatibilidade com as competências da Agência.

Quanto à exequibilidade, as fichas e Notas Técnicas registram dependências entre áreas técnicas, regulatórias, jurídicas e de planejamento, além de condicionantes específicos de cada ação, participação social, decisões do Conselho Diretor, financiamento e contratação, conforme a natureza e o estágio de cada iniciativa.

O monitoramento periódico da Agenda, com registro e motivação de eventuais ajustes de cronograma, escopo ou produto, deverá observar os termos da Portaria nº 5/2026.

Não se identifica, nesta etapa, impedimento que inviabilize a composição proposta. O cabimento dos instrumentos de AIR, participação pública e ARR será aferido, quando pertinente, no processo específico de cada ação, conforme exposto na Seção 3.4.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a proposta de temas e o cronograma da Agenda Regulatória SP-ÁGUAS 2027-2028, previamente consolidados no Relatório Consolidado – Etapa Levantamento (0122157119), bem como a análise técnico-normativa realizada na presente Nota Técnica e a correspondente minuta de Deliberação, recomenda-se o encaminhamento da matéria à apreciação do Conselho Diretor, para deliberação quanto a:

a) à aprovação da proposta preliminar da Agenda Regulatória 2027-2028, composta por seis ações regulatórias, distribuídas nos eixos de Governança e Qualidade Regulatória, Outorga de Uso e Interferências em Recursos Hídricos e Segurança de Barragens; e

b) à autorização para realização de Consulta Pública, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 1.413/2024 e do artigo 10, XV, do Regimento Interno.

A aprovação da proposta pelo Conselho Diretor não encerra o ciclo decisório, uma vez que a apreciação final da Agenda Regulatória 2027-2028 depende, ainda, da análise das contribuições recebidas

em Consulta Pública e de nova submissão ao Conselho Diretor para deliberação conclusiva.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Carlos Alberto Gonçalves
Engenheiro V

Sabrina Arruda Tramonti
Chefe de Divisão de Normatização

De acordo

Clarice de Oliveira Nicolau
Gerente de Desenvolvimento Regulatório

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Tramonti, Chefe de Divisão**, em 07/10/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Goncalves, Engenheiro V**, em 07/10/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Clarice De Oliveira Nicolau, Gerente**, em 07/10/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123395407** e o código CRC **F400786B**.